

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO Nº 176/2022

ID CidadES Contratação nº 2022.036E0700001.01.0027
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

Processo n.º 002987/2022 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; e Processo n.º 002988/2022 - Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787**, CNPJ Nº 29.236.139/0001-10, estabelecida na Rua Jeronimo Monteiro, nº 391, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Lucio Pinto Diniz**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a prestação de serviços prestação de serviços de borracharia (conserto e desmontagem/montagem de pneus), pertencentes a frota do Município de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 60.089,00** (sessenta mil oitenta e nove reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência do contrato será de 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - O MUNICÍPIO DE ITARANA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.6 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- **0010412200022.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00060; Fonte de Recurso - 10010000000
- **0010824300092.039** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00190; Fonte de Recurso - 10010000000
- **0010824400092.041** - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00210; Fonte de Recurso - 13110000000
- **0010824400092.042** - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00219; Fonte de Recurso - 13900010000
- **0011212200072.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00369; Fonte de Recurso - 11110000000
- **0011212200072.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00369; Fonte de Recurso - 10010000000
- **0011339200112.073** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00480; Fonte de Recurso - 10010000000
- **0011512200022.054** - MANUTENÇÃO DA FROTA DA

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
Ficha - 00285; Fonte de Recurso - 10010000000

• **0012060500122.018** - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
Ficha - 00135; Fonte de Recurso - 10010000000

• **0011012200082.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
Ficha - 00010; Fonte de Recurso - 12110000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução dos serviços deverá, impreterivelmente, ser realizado no estabelecimento do proponente (BORRACHARIA INSTALADA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DESTE MUNICÍPIO), mediante emissão da competente requisição pela secretaria municipal, conforme anexo II - modelo de requisição de serviços.

7.2 - A CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas, contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela secretaria requisitante.

7.3 - O objeto desta contratação **deverá** ser realizado na sede do Município, de acordo com a necessidade e conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.

7.4 - Todas as vezes que se fizerem necessárias, os veículos serão levados ao estabelecimento comercial e o controle dos serviços executados serão feitos pela contratada e por servidor da Administração.

7.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

7.6 - A Secretaria Municipal Requisitante realizará a fiscalização da prestação dos serviços.

7.7 - A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.

7.8 - Compõem os serviços de CONSERTO DE PNEUS; A Desmontagem e a montagem do pneu; remendo com manchão apropriado; remendo na câmara de ar, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Efetuar o pagamento após a execução do objeto em caso de aceitabilidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa contratada
- c) Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste instrumento contratual;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em

especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste instrumento contratual;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- g) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- h) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;
- i) Utilizar empregados qualificados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário(a) submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento contratual.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere

o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787

Sr. Marcio Lucio Pinto Diniz

Testemunhas: _____

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 176/2022

Pregão Presencial Nº 022/2022

Empresa: MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787

CNPJ: 29.236.139/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
029	00369-10 01000000	52,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5		40,00	2.080,00
030	00369-10 01000000	40,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75R17.5		35,00	1.400,00
036	00369-10 01000000	12,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 275X80 R22/5		37,00	444,00
Total							3.924,00

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
039	00135-10 01000000	70,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 275X80 R22/5		37,00	2.590,00
041	00135-10 01000000	12,00	SERV.	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		140,00	1.680,00
043	00135-10 01000000	12,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 7.50 X 16		30,00	360,00
044	00135-10 01000000	12,00	SERV.	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		70,00	840,00
046	00135-10 01000000	30,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 17,5X25		140,00	4.200,00
048	00135-10 01000000	6,00	SERV.	CONSERTO DE PNEU 110/90-17		17,00	102,00
049	00135-10 01000000	108,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5		40,00	4.320,00
050	00135-10 01000000	18,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5		35,00	630,00
051	00135-10 01000000	38,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25		135,00	5.130,00
052	00135-10 01000000	12,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		65,00	780,00
053	00135-10 01000000	8,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		135,00	1.080,00
054	00135-10 01000000	10,00	SERV.	CONSERTO PNEU 10.00-20		39,00	390,00
055	00135-10 01000000	8,00	SERV.	CONSERTO PNEU 215/80 R16		23,00	184,00
056	00135-10 01000000	20,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 10.00-20		42,50	850,00
057	00135-10 01000000	18,00	SERV.	CONSERTO PNEU 18.4-30		140,00	2.520,00
058	00135-10 01000000	18,00	SERV.	CONSERTO PNEU 12.4-24		85,00	1.530,00
060	00135-10 01000000	12,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 12.4-24		75,00	900,00
061	00135-10 01000000	12,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 18.4-30		135,00	1.620,00
Total							29.706,00

marcio lucio Pinto Diniz

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00285-10 01000000	22,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 900X20		39,00	858,00
002	00285-10 01000000	28,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 275X80 R22/5		37,00	1.036,00
005	00285-10 01000000	35,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 1400X24		140,00	4.900,00
006	00285-10 01000000	5,00	SERV.	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		140,00	700,00
007	00285-10 01000000	4,00	SERV.	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12.16-5		70,00	280,00
008	00285-10 01000000	20,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 17,5X25		140,00	2.800,00
010	00285-10 01000000	4,00	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 7.50 X 16		30,00	120,00
012	00285-10 01000000	12,00	SERV.	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		70,00	840,00
013	00285-10 01000000	25,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 900X20		37,00	925,00
014	00285-10 01000000	45,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5		40,00	1.800,00
015	00285-10 01000000	18,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5		35,00	630,00
016	00285-10 01000000	40,00	SERV.	DESMONTAGEM/ MONTAGEM DE PNEU 1400X24		135,00	5.400,00
017	00285-10 01000000	10,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		135,00	1.350,00
018	00285-10 01000000	6,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5		65,00	390,00
019	00285-10 01000000	24,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25		135,00	3.240,00
020	00285-10 01000000	6,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		65,00	390,00
021	00285-10 01000000	4,00	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 16/70-20		200,00	800,00
						Total	26.459,00
						Total Geral	60.089,00

Itarana/ES, 30 de novembro de 2022

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787

Sr. Marcio Lucio Pinto Diniz